

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 940/2025

Data: 03/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Requerimento nº 070/2025

Autor(es): Gilmar Costa

Processo no Sistema Elotech: 740/2025

Ementa/Resumo:

Requer, ouvido plenário, seja encaminhado expediente a Secretaria de Finanças e Gestão da Pública, que com base na lei nº 4856 em anexo realize estudo sobre a legalidade e a viabilidade técnica de inserir os empregados públicos do Programa Saúde da Família no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Estatutários.





O Vereador **GILMAR COSTA**, no uso de suas atribuições legais propõe

REQUERIMENTO

REQUER, ouvido plenário, seja encaminhado expediente a Secretaria de Finanças e Gestão da Pública, que com base na lei nº 4856 em anexo realize estudo sobre a legalidade e a viabilidade técnica de inserir os empregados públicos do Programa Saúde da Família no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Estatutários.

JUSTIFICATIVA

Essa preposição visa atender à solicitação dos agentes comunitários de saúde, os quais relatam que a tem mesma função que os servidores estatutários, porém não estão enquadrados no plano de carreira dos servidores públicos Municipais.

Esperando contar com o pronto atendimento desta nossa solicitação, manifestamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

GILMAR COSTA
Vereador



LEI Nº 4856 DE 17/01/2019



Regulamenta a situação dos empregados públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a inserir os empregados públicos municipais do "Programa de Saúde da Família", com previsões referentes à gratificação e eventual ascensão, no já existente Plano de Carreira dos servidores públicos estatutários (lei nº 4.132/2016), ou elaborar um plano de carreira específico para os respectivos empregados públicos, atendendo as regras previdenciárias, os limites orçamentários e demais limites legais.

Parágrafo único. A transformação dos empregados públicos de Saúde da Família em cargos públicos poderá ser efetuada mediante lei, desde que seja observada a forma de ingresso mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos; a adequação quanto à natureza e a complexidade do cargo; e a similaridade das funções exercidas e da remuneração, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 2.019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira